LEI MUNICIPAL Nº 287 /2000 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

" AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A ANULAÇÃO DE LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E A RESPECTIVA ANULAÇÃO E BAIXA NO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE E REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo autorizado a promover a anulação de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, realizados indevidamente, nos exercícios financeiros de 1998,1999 e 2000, sobre terrenos de propriedade do contribuinte João Batista Becker Serpa, os quais encontravam-se nos referidos exercícios financeiros declarados de utilidade pública por ato do Prefeito Municipal e promover a respectiva anulação e baixa dos valores no Sistema Municipal de Controle e Registro da Dívida Ativa, de acordo com as normas fixadas nesta lei.

Art.2º- A anulação de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a que se refere esta lei, abrange os exercícios financeiros de 1998, 1999 e 2000 e aplica-se aos imóveis adiante relacionados, codificados, especificados e cadastrados:

I- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.003.0068.0001.000;

II- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.003.0067.0001.000;

III- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.003.0066.0001.000;

IV- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.003.0065.0001.000;

V- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.003.0064.0001.000;

VI- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.003.0063.0001.000;

VII- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.003.0062.001.000;

LEI MUNICIPAL Nº 287 /2000 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

VIII- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.003.0061.001.000;

IX- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.001.0024.0121.001;

X- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.001.0031.0001.000;

XI- imóvel codificado e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob Nº 001.001.0023.0021.0001.

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a anulação e baixa dos valores lançados e registrados em dívida ativa, nos exercícios financeiros de 1998,1999 e 2000, a título de débito do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado sobre os bens imóveis relacionados e especificados no Artigo 2º desta lei.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 15 de Dezembro de 2000

ADEMIR VALDUGA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÀRIO DA SAÙDE E PROMOÇÃO SOCIAL